



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Didi Mangueira**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020 **0 5 3 3 / 2 0 2 0**

**“Dispõe sobre a indicação para a implementação do Projeto Escolinhas de Futsal nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em Fortaleza, e dá outras providências.”**

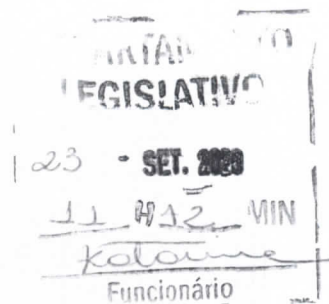
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submetemos à apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe ao projeto que **“Dispõe sobre a indicação para a implementação do Projeto Escolinhas de Futsal nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em Fortaleza, e dá outras providências.”**

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciação, seja a mesma enviada ao Exmo., Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie a Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em  
23 de Set de 2020.

  
VER. DIDI MANGUEIRA - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300  
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Didi Mangueira**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2020 **0533/2020**  
(PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2020)

**“Dispõe sobre a indicação para a implementação do Projeto Escolinhas de Futsal nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em Fortaleza, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:

**Art. 1º** Fica indicado ao Chefe do Poder Executivo municipal a implantar o Projeto Escolinha de Futsal nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no município de Fortaleza.

**Parágrafo único.** O referido projeto consiste na realização de aulas semanais de futsal, em horário extraescolar, com objetivo de atender crianças e adolescentes de 07 a 14 anos.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** O Poder Público poderá regulamentar esta lei para a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**VER. DIDI MANGUEIRA - PDT**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300  
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



0533/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Didi Mangueira**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de indicação tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto Escolinha de Futsal nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no município de Fortaleza.

O objetivo do referido projeto de indicação é atender crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, alunos de escolas públicas municipais do ensino fundamental de Fortaleza, em horário extraescolar, utilizando o esporte com ferramenta metodológica para aprimorar a educação integral, contribuindo para a melhoria do desempenho na formação dos alunos.

O impacto no eixo familiar além de provocar uma melhora no comportamento do jovem, também ajuda no envolvimento dos pais nas atividades de seus filhos e/ou dependentes, construindo uma relação de proximidade com o projeto e fazendo com que os valores trabalhados dentro da quadra possam, de alguma forma, chegar às residências de todos os envolvidos. A família é o modelo que será seguido ou utilizado como referência pelos jovens em sua trajetória e nesta perspectiva trabalhamos para o fortalecimento da relação entre parentes e o resgate de laços de afetividade entre estes. É fundamental cavar os responsáveis para um envolvimento ativo na vida das crianças e adolescentes

O projeto tem ainda como objetivos oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade, contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras, contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, integração social e saúde).

Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Por todo o exposto e da verificação da importância do presente projeto de indicação, é que contamos com nossos Nobres Pares para a imediata aprovação da presente proposta.

  
**VER. DIDI MANGUEIRA - PDT**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300**  
**CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará**